**ANEXO XXIII**

**ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAR DO VESTIBULAR COMO COTISTA RACIAL E PARA PARTICIPAR DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO (BHI)**

**Para participação nas cotas raciais, conforme legislação federal, o candidato deve ter cursado todo o ensino médio em escola pública.**

1. **Do processo de heteroidentificação complementar a autodeclaração**
	1. Os candidatos que se declararam negros (pretos e pardos) inscritos em cursos de graduação para o preenchimento da vaga reservada (L2, L4, L6 e L8), passarão pelo procedimento de verificação de veracidade da autodeclaração.
	2. O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos e pardos, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos processos seletivos para estudantes, está instruído com base nos procedimentos deste edital e nas Resoluções CONSEPE 22, de 2021 e CONSUP 22, de 2021, na Lei 12.288, de 2010, na Lei 12.711, de 2012 e na Lei 14.723, de 2023. A comissão permanente de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição autodeclarada pelo(a) candidato(a) nos processos seletivos, de acordo com categorias de cor ou raça utilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e conforme Resolução 22 de 25/05/2021 do CONSUP, sendo vedada a apreciação de fotografias, membros familiares, relatos e/ou declaração de terceiros ou qualquer outro critério que não seja o fenótipo do(a) concorrente.
	3. O processo de validação é constituído por duas etapas:

**a)** envio dos **Anexo VII** e **Anexo X**, devidamente preenchidos e assinados pelo candidato ou seu representante legal, digitalizados em formato PDF, **no momento final da inscrição**, pelo Sistema SGC, no site <https://seletivo.ifmt.edu.br>, até o dia previsto no cronograma (Anexo I) deste edital para inscrição.

**b)** validação da autodeclaração racial dos candidatos pela Banca de Heteroidentificação (BHI).

* 1. Na apresentação perante a BHI o(a) candidato(a) menor de 18 (dezoito) anos poderá ser acompanhado(a) pelo responsável legal, caso seu responsável legal não possa estar presente, sua concorrência às vagas de ação afirmativa não será indeferida, contudo, não haverá possibilidade de apresentação de recurso com apresentação de motivação devidamente fundamentada pela ausência do responsável, mas o termo de autorização de uso de imagem deverá estar assinado pelo responsável, sem isso a banca fica inviabilizada.
	2. O procedimento de heteroidentificação complementar será gravado e/ou fotografado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
	3. As gravações e/ou fotografias serão devidamente armazenadas no departamento de ensino de cada campus ou campus avançado, conforme estabelecido pela legislação vigente.
	4. Para fins de efetivo registro de imagem, a direção-geral de cada campus ou campus avançado deverá disponibilizar equipamentos e servidores para orientar, auxiliar e/ou realizar a gravação das imagens em vídeo e/ou fotos, de modo que o registro tenha qualidade suficiente que permita a análise das comissões de recurso, quando for o caso.
	5. O registro de imagens, tanto gravação em vídeo quanto fotografias, deve ser realizado em ambiente claro, devidamente iluminado, com qualidade suficiente que permita a avaliação por meio da análise das imagens em eventual recurso apresentado.
	6. O candidato que comparecer à banca e recusar a realização da gravação ou fotografia do procedimento para fins de heteroidentificação complementar, terá sua concorrência às vagas de ação afirmativa indeferida sem possibilidade de recurso, nos termos deste Edital e passará a figurar apenas na listagem da ampla concorrência, de acordo com a classificação obtida no vestibular.
	7. De acordo com o que preceitua este edital o candidato que tiver sua autodeclaração indeferida pela Comissão Local Permanente de Heteroidentificação deixará de concorrer às vagas de ação afirmativa e passará a constar somente na listagem da ampla concorrência, sendo classificado de acordo com a nota obtida.
	8. A relação dos candidatos convocados para participar do procedimento de heteroidentificação, será publicada pelo Sistema SGC, no site <https://seletivo.ifmt.edu.br>, no dia previsto no cronograma (Anexo I) deste edital.
	9. A Comissão de Heteroidentificação utilizará apenas dos critérios fenotípicos para aferição da condição declarada pelos candidatos a ser validada, relacionados no Anexo XVII deste edital, não podendo utilizar-se de nenhum outro critério. Serão convocados os candidatos negros (pretos e pardos), inscritos nas cotas L2, L4, L6 e L8 e que atenderam o item **1.3 “a”** deste edital, de acordo com a ordem de classificação no vestibular, para participação da validação da autodeclaração racial.
	10. O resultado do procedimento de heteroidentificação será publicado pelo Sistema SGC, no site <https://seletivo.ifmt.edu.br>, no dia previsto no cronograma (Anexo I) deste edital, do qual constarão os dados de identificação do(a) candidato(a), a conclusão do parecer das Comissões de Heteroidentificação a respeito da confirmação ou não da autodeclaração (deferida ou indeferida) e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados. O candidato que não efetuar os procedimentos definidos neste Edital para participar da etapa de validação da autodeclaração racial será considerado desistente da vaga reservada, para todos os efeitos, sendo eliminado da cota para candidatos negros, e concorrerá apenas pela ampla concorrência.
	11. A validação da autodeclaração racial será acompanhada pela Comissão Local Permanente de Heteroidentificação (CPH) do IFMT.
	12. Caberá ao presidente da CPH de cada campus ou campus avançado do IFMT a responsabilidade pela convocação dos membros das bancas de heteroidentificação.
	13. Caberá à CPH a logística e execução da etapa de validação com apoio da direção geral e da direção de ensino do campus ou campus avançado.
	14. A divulgação dos resultados preliminar e final, a publicação da convocação dos candidatos para o procedimento de heteroidentificação e a homologação do resultado final ficará sobre responsabilidade da Diretoria de Políticas de Ingresso e Seleções (DPIS).
	15. A validação da autodeclaração racial será realizada de maneira não-presencial, via videoconferência pelo Google Meet.
	16. Os candidatos das cotas raciais pretos e pardos convocados para participar da banca de verificação remota deverão acessar o link da videoconferência, na data e horário que serão publicados pelo Sistema SGC, no site <https://seletivo.ifmt.edu.br>, no dia previsto no cronograma (Anexo I) deste edital.
	17. O Anexo XVIII é um tutorial para facilitar o acesso do candidato a videoconferência pelo Google Meet.
	18. O candidato deverá possuir uma conta de e-mail aberta no Google (como Gmail), que deve estar ativa, e ter à sua disposição um computador (desktop, notebook, notebook ou similar) ou um dispositivo móvel (smartphone, tablet, etc.) com acesso a uma conexão de internet banda larga.
		1. Para utilização em computadores:

**I.** Ter a versão atual ou até a antepenúltima versão dos sistemas operacionais indicados abaixo:

**a)** Apple MacOS;

**b)** Microsoft Windows;

**c)** Chrome OS;

**d)** Ubuntu e outras distribuições Linux baseadas em Debian;

**II.** Ter a versão mais atual dos navegadores listados abaixo:

**a)** Navegador Chrome;

**b)** Mozilla Firefox;

**c)** Microsoft Edge;

**d)** Apple Safari;

**III.**Ter uma câmera integrada ou uma câmera USB externa e um microfone disponíveis.

* + 1. Para utilização em dispositivos móveis:

I. Ter um dispositivo móvel com um dos sistemas operacionais indicados abaixo e que seja compatível com o aplicativo Google Meet:

**a)** Android;

**b)** Apple iOS;

**II.** Ter instalado o aplicativo Google Meet adequado ao seu dispositivo móvel, disponível nas respectivas lojas de aplicativos:

**a)** iPhone e iPad, disponível na Apple Store;

**b)** Android, disponível no Google Play;

**III.** Ter uma câmera e um microfone integrados disponíveis.

* + 1. Quanto à participação dos candidatos na banca de heteroidentificação telepresencial, destacam-se os seguintes aspectos:

**a)** Não será permitido o uso de acessórios, tais como: boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, entre outros (independentemente do comprimento dos cabelos, esses deverão estar totalmente livres/soltos);

**b)** Não será permitido o uso de óculos escuros;

**c)** Não será permitido o uso de maquiagem;

**d)** Não será permitido o uso de filtros de edição das imagens;

**e)** Não será permitido o uso de roupas de manga longa ou quaisquer acessórios que impossibilitem ou dificultem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do candidato;

**f)** Não será permitido o uso de luz artificial de modo a interferir no resultado final das imagens/gravações.

* + 1. O candidato deverá se posicionar em local com boa iluminação e, preferencialmente, com fundo de cor única e neutra, visando aumentar a qualidade das imagens.
		2. O candidato convocado deverá comparecer, de forma virtual, à banca de heteroidentificação em dia e horário determinados na convocação, devendo também seguir as instruções repassadas pela banca.
		3. No dia e no horário designados pela banca de heteroidentificação, nos moldes da convocação indicada, havendo descontinuidade de conexão ao início da banca, ou no seu decorrer, devido à falha oriunda do equipamento ou da conexão, serão realizadas duas tentativas de restabelecimento de conexão.
		4. Após as duas tentativas dentro do tempo destinado ao candidato, não se restabelecendo a conexão, a banca telepresencial será cancelada.
		5. Havendo o cancelamento da banca telepresencial/por videoconferência devido à falha oriunda do equipamento ou da conexão do candidato, este será dado como ausente.
		6. Para o início da banca, poderá ser tolerado atraso de no máximo 5 (cinco) minutos por parte do candidato.
	1. A banca de heteroidentificação será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, atendendo aos critérios equitativos de raça/cor, garantindo que seus membros sejam distribuídos conforme previsto na Resolução CONSEPE 22, de 2021 e na Resolução CONSUP 22, de 2021.
	2. O processo de heteroidentificação com o candidato será gravado para que, em caso de recurso ou denúncia, a comissão recursal possa analisar a gravação e deliberar sua decisão.
	3. Ao entrar na sala on-line onde ocorrerá a verificação, o candidato, acompanhado de seu responsável legal, quando menor de 18 anos, **deverá apresentar documento oficial de identificação com foto, declarar que assinou o termo de autorização de filmagem e que se autodeclarou negro (preto ou pardo) no momento da inscrição.**
		1. Serão considerados documentos de identidade oficial com foto: carteiras expedidas pelos comandos militares, pelas secretarias de segurança pública, pelos institutos de identificação e pelos corpos de bombeiros militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).
		2. **Não** serão aceitos como documentos de identidade oficial: cópia do documento sem foto ainda que autenticada em cartório, nem protocolo deste documento; certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteiras de motorista (modelo sem foto e sem prazo de validade); carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados; quaisquer outros não especificados no item anterior.
	4. Caso o candidato não autorize a gravação, ou o responsável não a autorize, este será declarado como ausente.
	5. No ambiente virtual, somente poderão estar presentes o candidato e os membros da comissão. Se o candidato for menor de idade, poderá estar presente o responsável, que deverá também apresentar documento de identificação com foto.
	6. Ao sair da sala on-line, o candidato assinará a lista de presença virtual.
	7. É vedado à Comissão Permanente de Heteroidentificação o uso de quaisquer outros mecanismos de heteroidentificação que não seja a análise das características fenotípicas do candidato, tais como fotografias do candidato ou de parentes; declarações feitas pelo candidato sobre a composição de sua família; apresentação de pareceres expedidos em outros órgãos ou resultado de aprovação em outros processos seletivos ou concursos.
	8. O candidato que tiver sua autodeclaração indeferida ou for declarado ausente deixará de concorrer às vagas de cotas raciais reservadas a pretos e pardos (PPI) e concorrerá apenas pela ampla concorrência.
	9. O procedimento de heteroidentificação será realizado por uma comissão criada única e especificamente para este fim, não sendo emitido nenhum histórico ou registro para utilização posterior, tendo validade apenas ao processo a que se destina.
	10. É de responsabilidade do candidato acompanhar a convocação, a publicação do resultado do procedimento de heteroidentificação e das demais etapas do vestibular.
	11. Os atendimentos para auxílio com relação às bancas e orientações nos campi poderão ser feitos conforme especificado no Quadro 1.
	12. Caso o candidato não possua equipamentos, celular e/ou acesso à internet para realização do processo, ele poderá fazer agendamento para utilização de equipamentos do campus, no dia e no horário da sua banca. O agendamento deverá ser solicitado por e-mail, considerando o campus que fez sua inscrição (Quadro 1), com antecedência de pelo menos 12 (doze) horas.
	13. No caso de problemas com o link de acesso à sala virtual do Google Meet, o candidato deverá, prontamente, comunicar por e-mail à Comissão Permanente de Heteroidentificação do campus para o qual se inscreveu, conforme Quadro 1, enviando uma foto ou captura (print) da tela de acesso, a fim de identificar/comprovar o problema. Em caso de não ser respondido, poderá recorrer à Diretoria de Políticas de Ingresso e Seleções, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.
	14. O procedimento de heteroidentificação complementar será gravado e/ou fotografado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as). As gravações e fotografias **serão devidamente armazenadas no departamento de ensino de cada Campi ou Campi Avançado**, conforme estabelecido pela Legislação vigente.
	15. Para fins de efetivo registro de imagem, a direção geral de cada campus deverá disponibilizar equipamentos e servidores para orientar, auxiliar e/ou realizar a gravação das imagens em vídeo e/ou fotos, de modo que o registro tenha qualidade suficiente que permita a análise das comissões de recurso, quando for o caso.
	16. O registro de imagens, tanto gravação em vídeo quanto fotografias, deve ser realizado em ambiente claro, devidamente iluminado, com qualidade suficiente que permita a avaliação por meio da análise das imagens em eventual recurso apresentado.
	17. Não havendo mais de 1 (um) candidato por vaga, turno e curso, as bancas de heteroidentificação não serão realizadas, em função de todos os candidatos serem classificados pela ampla concorrência, assim não ocorrendo as bancas de heteroidentificação, respeitando os princípios da economicidade e eficiência na administração pública.

**Quadro 1** – Informações das Comissões Permanentes de Heteroidentificação – BHI

| **LOCAL** | **SETOR DE ATENDIMENTO** | **DIAS e HORÁRIOS** | **E-MAIL/TELEFONE** |
| --- | --- | --- | --- |
| [Campus Campo Novo do Parecis](http://www.cnp.ifmt.edu.br/) | Comissão Permanente de Heteroidentificação do Campus | Segunda-feira a sexta-feira das 8 às 12h das 13h às 17h | cph.cnp@ifmt.edu.br |
| [Reitoria](http://processoseletivo.ifmt.edu.br) | Diretoria de Políticas de Ingresso e Seleções | Segunda-feira a sexta-feira das 8 às 12h das 13h às 18h | proen.dpi@ifmt.edu.br(65)3616-4140 |

1. **Dos resultados e da divulgação dos resultados das bancas de heteroidentificação**
	1. A Comissão Local Permanente de Heteroidentificação, por meio da banca de validação da autodeclaração racial constituída para este fim, será responsável pela emissão de parecer **deferindo** ou **indeferindo** a autodeclaração do candidato submetido à avaliação. Para a autodeclaração racial, serão considerados pela CPH:

**a)** a autodeclaração do candidato como pessoa negra (preta ou parda) no ato da inscrição;

**b)** a avaliação telepresencial gravada conforme orientação deste edital, considerando o fenótipo negro (preto ou pardo) dos candidatos, sendo avaliado o conjunto de características físicas de pessoa negra, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo, o formato do rosto, conforme critérios apresentados no Anexo XVII intitulado Banca de Heteroidentificação - Aferição da Veracidade da Autodeclaração.

* 1. O candidato não será considerado pessoa negra (preta ou parda) quando:

**a)** não cumprir os requisitos indicados neste edital;

**b)** negar-se a cumprir algum dos procedimentos deste Edital, no momento da convocação; e

**c)** houver deliberação, pela maioria dos membros das bancas da Comissão Local Permanente de Heteroidentificação ou da Comissão Recursal, de que **o fenótipo do candidato** não é da raça negra (pretos e pardos).

* 1. No dia previsto no cronograma (Anexo I) deste edital, o IFMT divulgará o resultado definitivo das bancas de validação da autodeclaração racial pelo Sistema SGC, no site <https://seletivo.ifmt.edu.br>.
	2. De acordo com o que preceitua este edital o candidato que tiver sua autodeclaração indeferida pela comissão permanente de heteroidentificação deixará de concorrer às vagas de ação afirmativa e passará a constar somente na listagem da ampla concorrência, sendo classificado de acordo com a nota obtida.